



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

Contrato Nº76/2015

ID 2547

CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E O DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ.

Pelo presente instrumento, de um lado como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº.300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício, **Sr. Márcio Cláudio Wozniack**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. 3.558.084-0 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 837.346.439-53, neste ato assistido pelo Procurador do Município **Sr. Alexandre Jankovski Botto de Barros**, OAB/PR 47.878 e em conjunto com o Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes **Sr. Ednelson Queiroz Sobral**, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.147.916-5-SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 872.384.709-34 ;

E de outro como **CONTRATADA** a empresa **DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ**, inscrita no CNPJ sob n.º 76.437.383/0001-21, estabelecida à Rua dos Funcionários s/nº – no Bairro Juvevê- Curitiba/PR, Telefone: 41-3313 3200, neste ato assistida por seu representante legal, **Sr. Ivens Moretti Pacheco**, inscrito no CPF sob nº. 201.806.089-91, portador da carteira de identidade RG: 1.040.033-3, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de compra e venda, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo sob Protocolo 17537/2015, e que se regerá pela Lei n.º 8.666/9393 além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Aquisição de Livros de Registro de Classe e Ficha de Matrícula para Escolas Municipais e CMEI's, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Descrição do objeto: Os itens adquiridos seguirão as especificações, quantidades, preços unitários e globais ofertados pela Contratada, conforme tabela abaixo:

Item	Qtde.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
1	1000	Livro de Registro de Classe – Código 1066 (anos iniciais – Ensino Fundamental).	R\$ 1,55	R\$ 1.550,00
2	2000	Ficha de Matrícula do Aluno – Código 10025 (Folha SERE 4)	R\$ 0,07	R\$ 140,00
VALOR TOTAL R\$ 1.690,00 (Um mil, seiscentos e noventa reais)				

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO (Art. 55, II, Lei 8.666/93, regime de execução indireta por preço unitário).

O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná não é responsável pela entrega do material solicitado, desta forma fica responsável a Secretaria Municipal de Educação,



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

Cultura e Esportes em buscar, bem como verificar a quantidade e as especificações dos materiais, resultando no recebimento definitivo pela servidora Janete Alves – Seção Geral de Documentação – Decreto 090/2014.

Parágrafo Primeiro: Os itens serão recebidos provisoriamente para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo que será realizado pela servidora Ana Cristina Soares Almendana, Divisão de Apoio Administrativo, Portaria 221/2014, devidamente designada como fiscal do presente Contrato pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, observado o prazo de até 05 (cinco) dias corridos de sua entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Administração e anexado às provas de regularidade com Previdência Social – INSS e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado o valor total do presente Contrato em **R\$ 1.690,00 (Um mil seiscentos e noventa reais).**

Parágrafo Segundo: Para reajuste de preço será considerado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual incidirá somente se e após decorridos 12 (doze) meses de contrato e obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL (Art. 55, IV, Lei 8.666/93).

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93.

Parágrafo Primeiro: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelos códigos:

Funcional	Código Reduzido	Fonte
16.01 12.365.0010 2.078.3.3.90.39	328	1103
16.01 12.365.0010 2.078.3.3.90.39	329	1104
16.02 12.361.0010 2.081.3.3.90.39	345	1102
16.03 12.361.0010 2.082.3.3.90.39	351	1107
04.01 12.361.0010 2.012.3.3.90.30	45	1104



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA (Art. 55, VI, Lei 8.666/93).

Para execução do objeto do presente Contrato não será exigido garantia.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

É do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constitui obrigações da CONTRATADA:

- a. prestar o fornecimento na forma ajustada;
- b. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subseqüentes;
- c. manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d. Atender, imediatamente, as requisições de correções feitas pela Contratante.
- e. Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.
- f. Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, imediatamente a solicitação independente de notificação.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no presente Contrato;
- b) Comunicar, verbalmente, imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento dos serviços;
- c) No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;
- d) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto deste Contrato, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantida a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

I. Advertência.

a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pela **CONTRATANTE**.

II. Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias.
- b) Pela recusa em realizar o fornecimento, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos.
- c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido, a contar do segundo dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor produtos não substituídos ou corrigidos.
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor empenhado para cada Autorização de Fornecimento.

III. Poderá, ainda, de acordo com a natureza da falta, ser cominada à **CONTRATADA pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande por prazo de até 02 (dois) anos; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.**

Parágrafo Primeiro: Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV da Cláusula Oitava:

- I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;
- II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da hora da rejeição;
- III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Contrato.

Parágrafo Segundo: Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade dos produtos fornecidos.

Parágrafo Terceiro: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à **CONTRATADA** as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quinto: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo Sexto: As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal, devidamente justificado.

Parágrafo Sétimo: Excepcionalmente, "*ad cautelam*", o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

O presente contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº32/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/PR.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Concorda a **CONTRATADA** quanto ao foro privilegiado atribuído ao **CONTRATANTE**, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR,



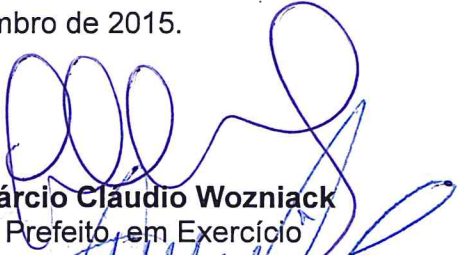
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

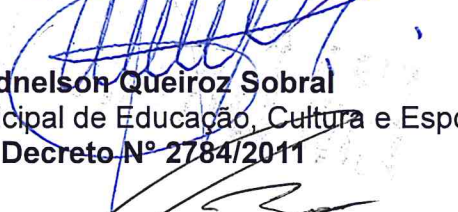
para dirimir eventuais questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

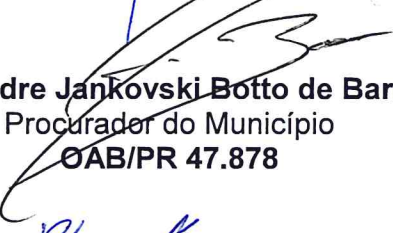
Parágrafo único - E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

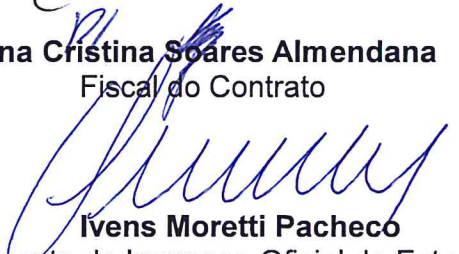
Fazenda Rio Grande, 17 de Setembro de 2015.

p/Contratante:-


Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito em Exercício


Ednelson Queiroz Sobral
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Decreto N° 2784/2011


Alexandre Jankovski Botto de Barros
Procurador do Município
OAB/PR 47.878


Ana Cristina Soares Almendana
Fiscal do Contrato

José Daniel Fabricio
Seção de Compras
Portaria 089/2013

p/CONtratada:-


Ivens Moretti Pacheco
Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná

Testemunhas:


Genilce da Rocha Leite
Coordenação de Contratos
Matrícula: 21601


Fabiane Alessandra Brum Ramos
Assessor e Coordenador